

ORDEM DO DIA

EM 25/08/98



EXPEDIENTE DO DIA

EM 25/08/98

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 25/08/98

PROJETO DE LEI Nº 0024/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, QUE ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas:

Art. 2º - A elaboração orçamentária para o exercício de 1999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de 1998, considerando os aumentos ou diminuição dos serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1998, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem a autorização legislativa.

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 25/08/98

Paulo César Gomes

A Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Em 25/08/98

Alfredo

A Comissão de Educação Saúde e Assistência.

Em 25/08/98

David Canal

incaminado
p/Comissão
de Orçamento

Analizadora



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Parágrafo 5º - O pagamento dos serviços da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita, resultante de impostos e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o Artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito, autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 1998.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgadas pelo Governo Federal entre os meses de julho à dezembro de 1998.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas do Governo e Instituições privadas para o desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos e de Transporte, com ou sem Ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias.

Parágrafo 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da

APROVADO EM 2ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 01/09/98
Rubrica do Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, provenientes de autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- I - Salário
- II - Obrigações patronais
- III - Inativos e pensionistas
- IV - Remuneração dos Vereadores

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira à Entidade sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilização Pública, nas áreas de Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, Agricultura, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, do Plano de Aplicação apresentado pela Entidade beneficiada.

Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 10 - Os orçamentos das Autarquias observarão na sua elaboração as normas da Lei nº 4.320/64, quanto a classificação a serem adotadas para suas Receitas e Despesas.

Art. 11 - Na elaboração dos orçamentos das Autarquias serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Parágrafo 1º- As receitas e gastos das Entidades previstas neste caput, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

Parágrafo 2º- Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

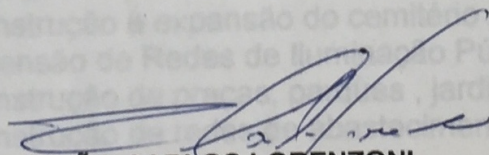
Parágrafo 3º- A previsão dos recursos oriundos de operação de crédito, não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes, projetadas para o exercício.

Art. 12 - O Prefeito enviará até 30 (trinta) de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 10 de agosto de 1998


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO I DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

- 01 - Construção de prédios públicos
- 02 - Equipamentos e materiais permanentes para o funcionamento dos serviços.
- 03 - Aquisição de equipamentos para comunicações.
- 04 - Construção de escolas e creches.
- 05 - Equipamentos para escolas e creches.
- 06 - Equipamentos para os serviços educacionais.
- 07 - Manutenção do sistema de informática.
- 08 - Construção de praças esportivas e quadras.
- 09 - Promoção do Turismo.
- 10 - Equipamentos para os serviços de saúde e Ação social.
- 11 - Programa de atendimento dos serviços de preservação do meio ambiente.
- 12 - Construção de casas populares.
- 13 - Construção e pavimentação de vias urbanas e muros de arrimo.
- 14 - Construção e expansão do cemitério público.
- 15 - Extensão de Redes de Iluminação Pública.
- 16 - Construção de praças, parques, jardins e áreas de lazer.
- 17 - Construção de redes de abastecimento e distribuição de água.
- 18 - Construção de matadouro público.
- 19 - Construção de sanitários públicos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

- 20 - Construção de rede de esgoto sanitário e pluvial.
- 21 - Drenagem de rios e córregos. ✕
- 22 - Construção de mercado municipal.
- 23 - Atualização do quadro funcional. ✕
- 24 - Manutenção da oficina e aquisição de equipamentos para a mesma.
- 25 - Construção de terminal rodoviário. ~~_____~~
- 26 - Reabertura e construção de estradas, pontes e bueiros.
- 27 - Construção de abrigo para passageiros.
- 28 - Equipamentos para o setor rodoviário, veículos e máquinas.
- 29 - Incentivo à pecuária de gado leiteiro.
- 30 - Construção de linhas para eletrificação rural.
- 31 - Iluminação de rodovias que dão acesso a cidade e vilas.
- 32 - Aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas.
- 33 - Aquisição de fossas sépticas e sumidouros.
- 34 - Manutenção das cooperativas agrícolas.
- 35 - Manutenção do viveiro municipal.
- 36 - Manutenção do Fundo de Assistência da Criança e Adolescente.
- 37 - Manutenção, Amparo e Assistência ao Idoso.
- 38 - Subvenção social a Entidades sem fim lucrativo.